

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### LEI Nº 1159/2017

SÚMULA: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pranchita, Fundação Hospitalar da Fronteira e Câmara de Vereadores – DIOEMS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE - LEI

ART. 1º: Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Pranchita, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta (Município), indireta (Fundação Hospitalar da Fronteira) e Legislativo (Câmara de Vereadores).

Parágrafo único: O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela empresa Huner Comércio e Serviços Ltda Me, com sede na cidade de Pato Branco-PR.

ART. 2º: A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º: O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º: Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º: Competirá aos Chefes dos Poderes Executivo, Fundação Hospitalar da Fronteira e Legislativo Municipal designarem as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos dos Poderes Executivo, Fundação Hospitalar da Fronteira e Legislativo, a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

ART. 3º: A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://dioems.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º: As publicações no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná serão as publicações utilizadas pelos Poderes Executivo, Fundação Hospitalar da Fronteira e Legislativo Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio e publicidade e divulgação dos atos administrativos.

ART. 5º: Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Pranchita, Fundação Hospitalar da Fronteira e ao Legislativo.

§ 1º:-O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º: O Executivo, Fundação Hospitalar da Fronteira e o Legislativo manterão no quadro de avisos na Prefeitura, Fundação Hospitalar da Fronteira e da Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

ART. 6º: Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

ART. 7º: Compete à empresa HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME com sede na cidade de Pato Branco-PR, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

ART. 8º: As edições do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido pela Empresa serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

ART. 9º: Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único-Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

ART. 10: As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 11: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 12: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº: 952/2011, de 15 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 06 DE JUNHO DE 2017.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod237260